

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.789, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO EM

28 / 03 / 2021

Prorroga o prazo de pagamento do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG previsto no §2º do artigo 1º da lei 4.745, de 19 de agosto de 2020, alterado pela lei 4.774, de 26 de janeiro de 2021, Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até dois anos da assinatura do contrato de concessão.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG, previsto no §2º do artigo 1º da lei 4.745, de 19 de agosto de 2020, alterado pela lei 4.774, de 26 de janeiro de 2021 poderá ser de até R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, enquanto o contrato estiver vigente, até o limite de setembro de 2021.

Paragrafo único. O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no caput.

Art. 2º Fica autorizado a concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19, por até dois anos da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no artigo § 1º.

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

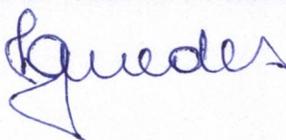
VIII – Comprovante de Recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção.

IX – Comprovação mensal do déficit da empresa concessionária do transporte público urbano por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit contratual, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do *caput*.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

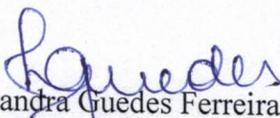
§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referencia inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG feita por meio do Processo Administrativo.

§ 8º Os valores mensais repassados do subsídio previsto no *caput* deverão ser encaminhados em forma de prestação de contas, mês a mês, ao Poder Legislativo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de março de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/076

Ituiutaba, 31 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

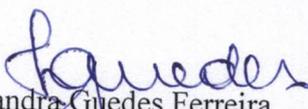
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.789

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.789/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.070/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/155/2021, de 31 de março de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-